



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 494
Decisão da CEECA	Nº 458/2019	
Referência	Processo nº 1082067/2018	
Interessado(a)	LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 494, apreciando o Processo nº 1082067/2018, que versa sobre Defesa de Auto de Infração Nº 500009172/2017, contra a Pessoa Jurídica **LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME**, CNPJ: 22.423.504/0001-57, devido a falta comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra, e ART do PCMAT referente a Construção de uma Edificação Multifamiliar com 04 Pavimentos e área de 881,20 m², e; **considerando** que tal fato constitui infração nos termos do Art. 1º da Lei 6.496/77; **considerando** a empresa autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma intempestiva; **considerando** que existem registradas a ART PB20180174657 (Projeto de combate a incêndio), e as RRT`s: 6593337 referente a Execução em: 29/01/2018) e 6812055 referente ao PCMAT em: 03/04/2018; **considerando** que o auto de infração consta da data de 19/03/2018, **DECIDIU** rejeitar o parecer do Relator com 05 votos contrários dos conselheiros: Francisco Xavier Bandeira Ventura, João Paulo Neto, Paulo Virginio De Sousa, Ronaldo Soares Gomes, Tiago Meira Villar e 03 (três) abstenções dos Conselheiros: Ayrton Lins Falcão Filho, Fabiano Lucena Bezerra, Thiago Queiroga, devendo ser MANTIDO O AUTO DE INFRAÇÃO, com aplicação da PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66, uma vez que o registro da RRT junto ao CAU se de 03/04/2018, após a emissão do auto de infração procedida por este Conselho, ou seja, não regularizou o fato gerador com base Lei 5.194/66 que motivou o auto. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Thiago Queiroga Buriti (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires, Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar, (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 02 de setembro de 2019.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)